



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**PARECER TÉCNICO Nº 126/2022-CVM/SEP**

Senhora Superintendente em Exercício,

Trata-se de recurso interposto, em 26.10.22, pela CIA INDUSTRIAL SCHLOSSER, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pelo atraso de 36 (trinta e seis) dias no envio do documento **EDITAL AGO/2019**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº105/21, de 02.09.21 (1636453).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1636449):

- a) “primeiramente, cabe ressaltar que a empresa autuada não possui funcionários registrados em seu CNPJ e encontra-se totalmente ‘inativa’;
- b) “o documento ‘Edital AGO 2019’ foi elaborado pela empresa, publicado nos jornais de grande circulação por empresa terceirizada e transmitido à CVM em um período conturbado para todos por conta da Pandemia da COVID-19, onde tudo estava restrito, incluindo o acesso à própria empresa”;
- c) “porém, deve ser observado que, mesmo com todo o ocorrido, a empresa cumpriu com sua obrigação de transmitir referido documento à CVM, conforme confirmado pela própria CVM. A empresa NÃO deixou de cumprir com sua obrigação”;
- d) “ainda, ressalta-se que o site da CVM estava com ‘instabilidade’ nesse período, de acordo com os atendentes da CVM quando do contato da empresa por ter dificuldades em conseguir acessar o site e transmitir os documentos da empresa”;
- e) “nesse caso em tela, tendo em vista as ‘condições especiais’ do momento, a empresa autuada pede que seja levado em consideração as ‘restrições’ causadas pela Pandemia da COVID-19 e as dificuldades em conseguir acessar o site da CVM naquele período, e seja cancelada referida multa, pois reitera-se que, mesmo com toda a situação, a empresa entregou o documento ‘Edital AGO 2019’ à CVM, cumprindo com a legislação vigente”;
- f) “assim, ante ao acima exposto, requer se digne Nobre Julgador a acolher o presente Recurso e cancelar a aplicação da multa no valor de R\$ 9.000,00 objeto do Ofício/CVM/SEP/MC n.º 105/2021. Termos em que, pede e espera o deferimento por ser medida mais justa”.

**Entendimento**

3. Inicialmente, cabe ressaltar que o presente recurso: (i) foi encaminhado ao Colegiado para deliberação, uma vez que o ofício que comunicou a aplicação da multa foi assinado pelo Superintendente da área, ou seja, antes da entrada em vigor da Resolução CVM nº 159/22; e (ii) é tempestivo, uma vez que o Ofício foi recebido pela Companhia em 14.10.22 (sexta-feira - 1670581) e o recurso protocolado em 26.10.22.

4. O documento **Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária (EDITAL AGO)**, nos termos do art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor à época do vencimento de entrega do documento), deve ser

entregue no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro.

5. De acordo com o §2º do art. 21 da Instrução CVM nº 480/09, o emissor estará dispensado de entregar o Edital de Convocação da AGO caso tal assembleia seja considerada regular, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, segundo o qual será considerada regular a assembleia geral em que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades prevista no mesmo artigo da Lei nº 6.404/76.

6. Cabe destacar que:

a ) **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Edital de Convocação para a AGO, ainda que, segundo a Recorrente: (i) não possua funcionários registrados no seu CNPJ; (ii) esteja totalmente “inativa”; e (iii) tenha passado por “restrições” causadas pela pandemia da COVID-19; e

b) com relação à alegação da Recorrente constante da letra “d” do § 2º retro (“o site da CVM estava com ‘instabilidade’ nesse período, de acordo com os atendentes da CVM quando do contato da empresa por ter dificuldades em conseguir acessar o site e transmitir os documentos da empresa”), não foi encaminhado qualquer documento comprovando o fato.

7. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Resolução CVM nº 47/2021, tendo em vista que a CIA INDUSTRIAL SCHLOSSER encaminhou o Edital de Convocação para a AGO referente a 31.12.19 apenas em **21.08.20** (1670579).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CIA INDUSTRIAL SCHLOSSER pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI  
Assessora Técnica Especializada

Ao SGE, de acordo com a manifestação da assessora,

Atenciosamente,

CARLA VERONICA OLIVEIRA CHAFFIM  
Superintendente de Relações com Empresas  
Em Exercício

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS  
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assessor Técnico Especializado**, em 17/12/2022, às 20:35, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carla Verônica Oliveira Chaffim, Superintendente Substituto**, em 19/12/2022, às 12:47, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 21/12/2022, às 22:11, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1670582** e o código CRC **76617CBE**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1670582** and the "Código CRC" **76617CBE**.*

---